

divorciado, com domicílio no lugar Adivale Infante, 4600 Gatão, o qual foi condenado por sentença transitada em julgado no dia 24 de Junho de 2003, na pena de 150 dias de multa à taxa diária de 2 euros que não pagou, a qual lhe foi convertida em 100 dias de prisão subsidiária por despacho de 1 de Julho de 2004, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 4854/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo abreviado, n.º 75/02.8GALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Garcia Alvarez, filho de José e de Antónia, nascido em 11 de Julho de 1974, solteiro, com domicílio em Cuba 7, 23 700 Linares-Jaen, Espanha, o qual foi condenado na pena de 90 dias à taxa diária de 5 euros o que perfaz a quantia 450 euros e na proibição de conduzir durante o período de quatro meses, por sentença transitada em julgado em 17 de Março de 2003, a qual foi convertida em 40 dias de prisão por despacho de 18 de Novembro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 4855/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 99/03.8GALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Moreira de Salles, filho de Nagib de Salles e de Vera Moreira da Salles, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Abril de 1964, titular do passaporte n.º CK 732459, com domicílio no Restaurante a Fortaleza, Praia da Luz, 8600 Lagos, o qual foi em 8 de Abril de 2003, condenado na pena de 65 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz a quantia de 162,50 euros, por sentença transitada em julgado no dia 2 de Maio de 2003, a qual lhe foi convertida em 40 dias de prisão por despacho de 22 de Outubro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 4856/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo abreviado n.º 406/01.8GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando

Echevarrieta Enzunza, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1974, solteiro, titular da licença de condução n.º 14260600, com domicílio em Elizalde 8 Chalet, 48 309 Errigoiti, Vizcaya, Espanha, o qual foi em 3 de Abril de 2003, por sentença, condenado a 100 dias de multa à taxa diária de 7,50 euros e pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados, pelo período de seis meses, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e

da Sílvia Feliz Rabaçal, filha de José Manuel Rabaçal e de Maria da Conceição Mota Feliz, natural de Olhão, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Maio de 1984, casada, titular do bilhete de identidade n.º 13279811, com domicílio no Bairro dos Pescadores, Rua da Estradinha, porta 94, Olhão, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 4860/2005 — AP. — A Juíza de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 207/00.0TBLMG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Vicente Tavares dos Reis, filho de António Vicente Torres dos Reis e de Gracinda Cardoso Tavares, nascido em 18 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13173695, com domicílio na Rua de Moçambique, 19, Figueira da Foz, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º do Código Penal e de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4861/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 120/03.0GCLMG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto dos Santos Ferreira, filho de Lucinda dos Santos e de Augusto Ferreira, natural de Moimenta da Beira, Leomil, Moimenta da Beira, nascido em 15 de Janeiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 9998381, com domicílio em Leomil, Parada, 3620-000 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2003, e de um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 131.º, n.º 1 do Código da Estrada, praticado em 29 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 4862/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1026/01.2TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Germano Lourenço Almeida, filho de Manuel Lourenço Almeida e de Clementina de Jesus, nascido em 30 de Novembro de 1944, natural da freguesia de Unhais-o-Velho, con-

celho de Pampilhosa da Serra, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1494762, com domicílio na Rua das Olarias, 43, rés-do-chão, esquerdo, Socorro, 1100-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2001, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.